



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 614, de 06 de maio de 1986.

"Autoriza a celebração de convênio com a União, objetivando o intercâmbio de informações econômico-fiscais".

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar com o Governo Federal, através da Secretaria Geral do Ministério da Fazenda, convênio, objetivando o intercâmbio de informações econômico-fiscais, conforme minuta que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 06 de maio de 1986.

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria na data supra.

JOSÉ COSTA CAMPOS

Diretor de Administração Substituto